



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.228/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás- SAMU 138/CISCENO, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás – SAMU 138/CISCENO.

Parágrafo único - Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de São Miguel do Araguaia-GO em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º - O Protocolo de Intenções, após subscrito e publicado em imprensa oficial, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005

§ 2º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



Parágrafo único - O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

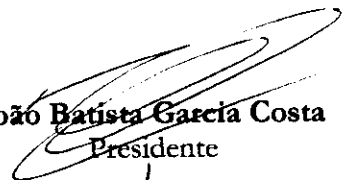
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do município de São Miguel do Araguaia, no valor de **R\$ 89.352,00 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, na seguinte classificação:

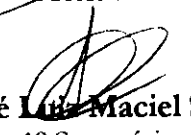
Órgão:	14	FMS Fundo Municipal Saúde S M Araguaia
Unidade Orçamentária:	15	Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0002	Salvar / SAMU
Ação Orçamentária:	2.611	Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal - CISCENO
Elemento de Despesa:	3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos:	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores..... R\$ 89.352,00

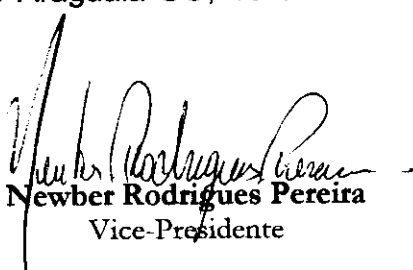
Art. 6º- Para cobrir a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 5º desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar como fonte de recursos desde que não comprometidos, aqueles definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 13 de novembro de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária